ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração
**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação
**Fundamento legal:** Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
**OBJETO:** Contratação de Show artístico com a banda Caviar Com Rapadura para apresentação no dia 11 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão-TO. Emenda especial 010412.00233/2026 Dep. Jair Farias.

## ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

### 1. DO OBJETIVO:

Trata – se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) afim de realizar Contratação de Show artístico com a banda Caviar Com Rapadura para apresentação no dia 11 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão-TO. Emenda especial 010412.00233/2026 Dep. Jair Farias.

### 2. ESTIMATIVAS E DAS QUANTIDADES E VALORES:

**2.1.** Considerando que o departamento requisitante necessita da contratação dos artistas para atender as suas demandas constantes do departamento.

| ITEM | QNT | UND | PRODUTOS | VALOR DO SHOW |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | Show | Contratação de Show artístico com a banda Caviar Com Rapadura para apresentação no dia 11 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, veraneio 2026, neste Município de Bernardo Sayão-TO. Emenda especial 010412.00233/2026 Dep. Jair Farias. | R$ 200.000,00 |

**2.2.** Os valores acima foram realizados através de proposta comerciais enviadas pelos agentes dos artistas.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Evento: PRAIA DA MACEDÔNIA, VERANEIO 2026.

| ITEM | DIA | CANTOR |
|---|---|---|
| 1 | 11/07/2026 | CAVIAR COM RAPADURA |

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

**3.2.** Cidade: BERNARDO SAYÃO -TO.
**3.3.** Local: PRAIA DA MACEDÔNIA.
**3.3.1.** O evento será realizado em Palco na Praia da Macedônia.
**3.4.** Objetivo do Show:

**3.4.1.** Promover o acesso à cultura: A Constituição Federal do Brasil assegura o direito ao acesso à cultura e ao lazer como parte do bem-estar social.
**3.4.2.** Incentivar a valorização cultural: Shows e eventos públicos podem ajudar a valorizar e difundir manifestações culturais locais e nacionais.
**3.4.3.** Estimular a economia local: Eventos artísticos podem atrair visitantes e estimular o comércio e serviços locais.
**3.4.4.** Fortalecer a identidade comunitária: Shows podem ser parte de celebrações tradicionais que reforçam o senso de comunidade e pertencimento.
**3.4.5.** Gerar entretenimento: Proporcionar lazer e entretenimento para a população é uma forma de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.
**3.5.** O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**3.6.** Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**3.7.** A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

> *Art. 74 [...]*
> *(...)*
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
> *(...)*
> *§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (Grifo nosso)*
> *(...)*

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

**3.8.** Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

**3.9.** Apresentar toda documentação de: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira.

## 4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** O prazo de vigência da contratação será até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21

## 5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

**5.1.** A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

**A.** Adequação do local onde será realizada a apresentação, (palco, sonorização, iluminação, energia elétrica).

## 6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação de show artístico com a banda Caviar Com Rapadura, para apresentação no dia 11 de julho de 2026, durante a realização da Praia da Macedônia, Veraneio 2026, no Município de Bernardo Sayão – TO, justifica-se pela necessidade de promover programação cultural, recreativa e turística voltada à população local, visitantes e turistas que participarão do evento, fortalecendo as festividades tradicionais do Município e proporcionando entretenimento público de qualidade.

A Praia da Macedônia constitui evento de relevante importância para o calendário cultural e turístico municipal, atraindo grande público e movimentando a economia local, especialmente os setores de comércio, alimentação, hospedagem, transporte e prestação de serviços. Nesse contexto, a realização de apresentação artística contribui diretamente para a valorização da cultura popular, para o fomento ao lazer e para a promoção do Município como destino turístico durante o período de veraneio.

A escolha da banda Caviar Com Rapadura decorre de sua reconhecida atuação no cenário musical, especialmente no segmento de forró e música popular, possuindo repertório compatível com o perfil do evento e com o público esperado para a programação da Praia da Macedônia 2026. A contratação visa assegurar atração artística de grande apelo popular, capaz de agregar valor à programação oficial e ampliar a participação da comunidade nas atividades promovidas pelo Município.

Ressalta-se que a despesa será custeada com recursos provenientes da Emenda Especial nº 010412.00233/2026, de autoria do Deputado Jair Farias, destinada ao

apoio de ações de interesse público no Município de Bernardo Sayão – TO, devendo a execução observar a finalidade pública, a regular aplicação dos recursos, a compatibilidade do objeto com o plano de trabalho e a adequada instrução do processo administrativo.

## 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA

2.

A banda CAVIAR COM RAPADURA, surgiu no mercado em 1996. Na época a banda foi considerada uma das primeiras bandas denominadas no estilo "Oxente Music", isto é um tipo de forró inovador onde o propósito era dividir o espaço da zabumba e o acordeom, com a bateria, o teclado e a guitarra. Durante toda sua trajetória de sucesso, podemos apontar grandes nomes que fizeram destaque na banda Caviar com Rapadura como: Aduílio Mendes, Solange Almeida, Vicente Nery, Berg Rabelo, Kelvins Duran, Marquinhos Maraial, França, Michele Menezes, César Dantas entre outros.

Atualmente, conta com as vozes de Adriana Maia, mais conhecida como Corrinha e Jaiminho shake.

A característica musical da Caviar com Rapadura desde sua primeira formação é o forró romântico. Atualmente, o produtor musical aposta num repertório bem eclético, ele percorre desde aquelas canções antigas que fizeram parte da identidade da banda até os sucessos atuais.




## 7. RESULTADOS PRETENDIDOS

**7.1.** A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados no DFD irá

completar mais um ciclo de entretenimento e diversão durante o veraneio 2026.

## 8. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

**8.1.** Não se aplica.

## 9. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

**9.1.** Não se aplica.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS

**10.1.** Não se aplica.

## 11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**11.1.** As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

**11.2.** A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico cultural, com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação dos shows, a Secretaria Municipal de Administração selecionou os artistas pois atendem as expectativas para a realização do evento, são artistas

consagrados nacionalmente e regionalmente. O artista possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular bernardense, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

## 12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**12.1. A Praia da Macedônia, veraneio 2026**, contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios

**12.2.** Cronograma de apresentações;

**Show com CAVIAR COM RAPADURA**

**Compete a contratada**: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo conforme descrito abaixo também:

**Data da apresentação**: 11/07/2026 – SABADO

**Horário previsto**: Início do evento 20h00 ao qual cada artista terá o horário especifico para início do seu show, e reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário, sob aviso prévio.

Cabe ainda o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários para execução dos serviços.

A montagem da estrutura da contratada deverá estar finalizada e em funcionamento até às 20h00min. logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de todas as estruturas.

**Compete a contratante**: Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico) e seguranças.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

**13.1.** A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços quando houver.

## 14. MEDIDAS AMBIENTAIS

**14.1.** Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

**14.1.1.** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- Observação das normas do INMETRO;
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

## 15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

**15.1.** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**15.2.** Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

## 16. DA ORDEM DE SERVIÇOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

**16.1.** A ordem de serviços será emitida após a realização do empenho do processo, e enviada à empresa para que a mesma realize os serviços a ela adjudicado.

## 17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

**17.1.** Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, como locação de palco e sonorização. Esses serviços foram objetos de licitações anteriores com contratos vigentes.

## 18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**18.1.** Posicionamento conclusivo: Após análise detalhada das necessidades culturais do município e considerando a relevância do artista no cenário nacional, concluímos que a contratação dos shows é viável e benéfica para a comunidade. A apresentação atende aos critérios de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e promoverá o acesso à cultura, além de gerar impacto econômico positivo localmente.

**18.2.** Este estudo técnico preliminar demonstra que a contratação dos seguintes shows musicais : com banda Caviar Com Rapadura para apresentação no dia 11 de julho de 2026, na Praia da Macedônia, veraneio 2026, é de suma importância para o enriquecimento cultural e social do município. Os artistas possuem reconhecimento público e crítica especializada, atendendo aos requisitos de inexigibilidade de licitação. A expectativa de público e o retorno econômico justificam o investimento, alinhando-se com as políticas públicas de promoção da cultura e desenvolvimento econômico local.

**18.3.** Os estudos preliminares evidencia que a contratação, mostra-se tecnicamente e fundamentalmente necessária.

**18.4.** Diante do exposto conforme mostrado no Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE ser VIÁVEL e RAZOÁVEL a realização de contratação pretendida.

Bernardo Sayão – TO, 16 de junho de 2026.

Gerson da Silva Barbosa
Secretário Municipal de Administração